



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1174/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079432 / 2020 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 28/12/2020 10:36:05
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº1174/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.484

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.484** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.484
PROJETO DE LEI Nº 063/2020
Autor: VER. SIMONE ANDRADE

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, COM O INTUITO DE EDUCAR
PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas escolas municipais, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais com os seguintes objetivos:

I- Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº11.340 de 07 de agosto 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II- Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III- Conscientizar a comunidade escolar a cerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV- Explicar a cerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher;

PARÁGRAFO ÚNICO. A data ora instituída passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Maceió.

Art. 2º- O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário